

CONTRATO Nº 036.2017.20.2.007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.251.024/0001-62, Inscrição Estadual nº 15.288.570-6, situada à Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 96-A, Bairro Beila Vista, Tucuruí/PA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO FIGUEIREDO MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3313337 SSP/PA, e CPF nº 672.578.442-91, residente e domiciliado à Rua Escócia 02, Vila Permanente, nesta Cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-007/2017-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO DE ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIOFREQUENCIA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, SENDO 31 MBPS DEDICADO E 114 MBPS COMPARTILHADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a)** Pregão Presencial nº **PP-CPL-007/2017-PMT**;
- b)** Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Unidade: 20-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

01-GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003-2.004-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS.

FONTE DE RECURSO: 011900-PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO

02-GABINETE DO VICE-PREFEITO

04.122.0003-2.010-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 012400- TRANSF. COMP. FINANC. EXPLOR. REC

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007-2.013-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 013300- PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS.

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

04.122.0007-2.031-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 013300- PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS.

15-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0007-2.043-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 011900- PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

04.122.0007-2.030-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 012400-TRANSF. COMP. FINANC. EXPLOR. REC.

05-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.124.0005-2.012-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 012400-TRANSF. COMP. FINANC. EXPLOR. REC

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

04.122.0007-2.036-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 013300- PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0008-2.016-MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 010100-TRANSFERÊNCIA CORRENTES

80-COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ-CTTUC

04.122.0044-2.142-GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 012400-TRANSF. COMP. FINANC. EXPLOR. REC. NAT.

90-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ

17.512.0045-2.146-GESTÃO ADM E OPERACIONAL DO SAAE

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 012400-TRANSF.COMPEN.FINANC.PELA EXPLOR. RECUR.

50-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

17-SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.122.0034-2.108-GESTÃO ADM E OPER. DO FMAS/SECRETARIA

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 012400-TRANSF. COMPEN.FINANC. EXPLOR. RECUR

50-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

17-SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.244.0035-2.110-APLICAÇÃO DE RECURSOS DO IGD/BOLSA FAMÍLIA

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 023000-TRANSF. RECURSOS DO FNAS

50-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

17-SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.244.0035-2.111-APLICAÇÃO DE RECURSOS DO IGD/SUAS

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 023000-TRANSF. RECURSOS DO FNAS

40-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0033-2.104-GESTÃO DOS SERV. PÚB. DE SAÚDE (FMS E SECRETARIA)

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 011900-PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM,ITR)

30-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0025-2.054- GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME/SEMED

33.90.39.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 010100-IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

4.1 - O prazo máximo para instalação depois de emitida a ordem de serviço pela contratante é de **12 dias consecutivos**;

4.2 - O prazo máximo para atendimento após emitida a ordem de serviço é de 48 horas;

4.3 - Local de instalação de pontos das Secretarias:

- GABINETE DO PREFEITO (Licitação, Procuradoria, Atendimento)
- CONTROLADORIA (Controle Interno)
- GABINETE DO VICE PREFEITO (Atendimento);
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Patrimônio, Recursos Humanos, Almojarifado, Tecnologia da Informação);
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE (Ginásio Municipal)
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SECRETARIA DA FAZENDA (Contabilidade, Tributos)
- CTTUC (Companhia de Trânsito de Tucuruí);
- NOSSA ÁGUA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital, UPA, Programas da Saúde);
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Escolas Municipais, Conselho Municipal de Educação, Programas da Educação)
- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL (Programas Diversos de Ação Social)

4.4 - O objeto da presente licitação será recebido: provisoriamente para efeito de:

4.4.1 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação;

4.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

4.6 - responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

4.7 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s).

4.9 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9.1 - Em ocorrendo a hipótese de alteração de velocidade (largura de banda de acesso a INTERNET) não poderá ser acrescida nenhum custo adicional além do custo efetivo do link, visto que somente será acrescido o valor relativo ao quantitativo de Mbps demandado;

4.9.2 - A empresa contratada deverá dispor de Suporte técnico local com pessoal treinado e qualificado;

4.9.3 - A empresa contratada deverá ser autorizada pela ANATEL;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Rejeitar todos os serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 5.3 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação;
- 5.4 - A presença da fiscalização do Departamento de TI não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.5 - Serão rejeitados no recebimento, dos serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital;
- 5.6 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
- 5.6.1 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.7 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (horas) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 - Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar novos serviços de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 - O presente Contrato terá vigência de **até 31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.
- 8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001;
- 8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ;
- 8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos LOTES em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;
- 8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato para 08 (oito) meses do fornecimento dos serviços, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

9.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"adobe Reader XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela realização dos trabalhos será recebido unicamente pela empresa contratada, vencedora da licitação, deduzidas obrigações legais, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestado pela autoridade competente;

10.2 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista;

10.4 Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.4.2 - Contrato de Fornecimento;

10.4.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos produtos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item **8.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

- 16.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;
- 16.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
- 16.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 16.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 16.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **ANDERSON DA SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106/2017 – GP, datada de 13/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA
EDUARDO AUGUSTO FIGUEIREDO MEDEIROS
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

LOTE I - PMT (Prefeitura Municipal De Tucuruí)

Item	Serviço	Velocidade dados	Quant. estimada para 8 meses	Valor Unit. /Mbps	Valor Total Mbps/ 8 meses
1	ACESSO INTERNET 20 MBPS DEDICADO	20 Mbps	160	R\$ 461,25	R\$ 73.800,00
1	ACESSO INTERNET 50 MBPS COMPARTILHADO	50 Mbps	400	R\$ 78,00	R\$ 31.200,00
Valor Total					R\$ 105.000,00

LOTE IV - Secretaria Municipal da Criança e Ação Social-SEMCAS

Item	Serviço	Velocidade dados	Quant. estimada para 8 meses	Valor Unit. Mbps	Valor Total Mbps/8 meses
1	ACESSO INTERNET 06 MBPS DEDICADO	06 Mbps	48	R\$ 470,83	R\$ 22.600,00
Valor Total					R\$ 22.600,00